

PROJETO DE LEI Nº 016 /2026,

Doutor Severiano/RN, 18 de junho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 533, de 04 de junho de 2019, para adequar o Sistema Municipal de Ensino de Doutor Severiano/RN às disposições da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Municipal nº 533, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

CAPÍTULO I-A

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º-A O Sistema Municipal de Ensino de Doutor Severiano integra o Sistema Nacional de Educação – SNE, instituído pela Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, observando:

- I – o direito à educação como dever do Estado e da família;
- II – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- III – a cooperação federativa para garantia da qualidade da educação;
- IV – a gestão democrática do ensino público;
- V – a equidade educacional;
- VI – a redução das desigualdades educacionais e territoriais;
- VII – a valorização dos profissionais da educação;
- VIII – a garantia do padrão nacional de qualidade;



IX – a educação integral como estratégia de desenvolvimento humano;
X – o planejamento educacional articulado entre os entes federados.

Art. 2º-B O Município participará das instâncias de pactuação, governança, cooperação e articulação interfederativa previstas no Sistema Nacional de Educação.

Parágrafo único. A participação do Município dar-se-á por intermédio do dirigente municipal de educação ou representante formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º da Lei nº 533/2019. Ficam acrescidos os seguintes incisos:

- XIII – promoção da equidade educacional;
- XIV – redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem;
- XV – fortalecimento da cooperação interfederativa;
- XVI – garantia da educação integral;
- XVII – transparência na gestão educacional;
- XVIII – monitoramento permanente dos indicadores educacionais;
- XIX – planejamento baseado em evidências e indicadores educacionais;
- XX – implementação de políticas voltadas à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- XXI – garantia da inclusão, diversidade e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º Fica acrescido o inciso V:

V – mecanismos de governança, monitoramento e articulação interfederativa vinculados ao Sistema Nacional de Educação.

Art. 4º-A A governança do Sistema Municipal de Ensino será exercida de forma colaborativa pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselhos de Controle Social vinculados à educação;
- IV – Fóruns e instâncias participativas da educação;
- V – Conselhos Escolares;
- VI – demais órgãos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 13-A O Sistema Municipal de Ensino manterá processo permanente de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas educacionais.

Art. 13-B O monitoramento das políticas educacionais considerará, entre outros:

- I – os indicadores do INEP;
- II – os resultados das avaliações externas;
- III – as metas do Plano Municipal de Educação;
- IV – os indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- V – os indicadores de infraestrutura escolar;
- VI – os indicadores de formação e valorização dos profissionais da educação;
- VII – os indicadores de educação inclusiva;
- VIII – os indicadores de educação integral.

Art. 13-C A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento do Sistema Municipal de Ensino contendo:

- I – análise dos indicadores educacionais;
 - II – cumprimento das metas do PME;
 - III – diagnóstico da rede municipal;
 - IV – propostas de melhoria;
 - V – ações de cooperação interfederativa.
- §1º O relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Educação.
- §2º O relatório deverá ser amplamente divulgado à sociedade.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO DOS PLANOS EDUCACIONAIS

Art. 13-D O Plano Municipal de Educação constitui o principal instrumento de planejamento das políticas educacionais do Município.

Art. 13-E O Plano Municipal de Educação deverá manter compatibilidade e alinhamento com:

I – o Plano Nacional de Educação;

II – o Plano Estadual de Educação;

III – as pactuações firmadas no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

Art. 13-F A revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação deverão ocorrer de forma participativa, assegurada a atuação do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 24-A O Município poderá aderir a programas, projetos, ações e estratégias educacionais desenvolvidos pela União, pelo Estado do Rio Grande do Norte ou por consórcios públicos, desde que compatíveis com o Plano Municipal de Educação.

Art. 24-B A cooperação interfederativa poderá compreender:

I – assistência técnica;

II – assistência financeira;

III – formação inicial e continuada;

IV – produção e compartilhamento de materiais pedagógicos;

V – sistemas de avaliação;

VI – sistemas de informação educacional;

VII – transporte escolar;

VIII – alimentação escolar;

IX – educação integral;

X – educação inclusiva;

XI – inovação e tecnologia educacional.

Art. 24-C O Município poderá celebrar termos de cooperação, convênios, acordos e instrumentos congêneres destinados à implementação das políticas públicas educacionais previstas no Sistema Nacional de Educação.

CAPÍTULO VII

DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Ficam acrescidas as seguintes competências ao Conselho Municipal de Educação:

- XII – acompanhar a implementação das políticas do Sistema Nacional de Educação;
- XIII – monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- XIV – emitir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas educacionais;
- XV – acompanhar indicadores educacionais do Município;
- XVI – promover audiências públicas e consultas à comunidade escolar;
- XVII – acompanhar a implementação das políticas de educação integral;
- XVIII – acompanhar políticas de inclusão, diversidade e equidade educacional;
- XIX – acompanhar a aplicação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, quando regulamentado nacionalmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 260, de 28 de novembro de 2006.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 016 /2026,

Doutor Severiano/RN, 18 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove a adequação do Sistema Municipal de Ensino de Doutor Severiano à Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação – SNE, além de atualizar a Lei Municipal nº 533, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, estabelecendo, em seus artigos 205 a 214, as bases da organização educacional brasileira, fundada nos princípios da igualdade de oportunidades, da qualidade do ensino, da gestão democrática e da cooperação entre os entes federados.

Em consonância com esse mandamento constitucional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), atribuiu aos Municípios a competência para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino, assegurando-lhes autonomia para normatizar e gerir a educação no âmbito de suas atribuições.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, reforçou a necessidade de articulação entre os entes federativos ao incluir expressamente na Constituição a previsão de criação do Sistema Nacional de Educação, com o objetivo de organizar o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promovendo maior integração das políticas educacionais e garantindo a efetivação do direito à educação com qualidade para todos os brasileiros.

Nesse contexto, foi editada a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu formalmente o Sistema Nacional de Educação – SNE, estabelecendo mecanismos permanentes de cooperação, governança, planejamento, monitoramento e pactuação interfederativa das políticas educacionais.

A referida legislação não retira a autonomia dos sistemas municipais de ensino. Pelo contrário, fortalece o papel dos Municípios, reconhecendo-os como entes integrantes do Sistema Nacional de Educação e estabelecendo instrumentos para ampliar a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os diversos níveis de governo.

Diante desse novo marco legal, torna-se necessária a atualização da legislação municipal, de modo a assegurar plena compatibilidade entre o Sistema Municipal de Ensino de Doutor Severiano e as disposições da legislação federal.

O presente Projeto de Lei promove essa adequação mediante:

- reconhecimento formal da integração do Sistema Municipal de Ensino ao Sistema Nacional de Educação;
- fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- atualização dos princípios que orientam a política educacional municipal;
- criação de mecanismos de governança e monitoramento das políticas educacionais;
- fortalecimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação;
- alinhamento do Plano Municipal de Educação às diretrizes nacionais e estaduais;
- institucionalização de processos permanentes de avaliação e acompanhamento dos indicadores educacionais;
- ampliação da transparência e da participação social na gestão da educação.

Importante destacar que as alterações propostas não implicam aumento de despesas obrigatórias permanentes nem criação de novos cargos ou estruturas administrativas. Trata-se, essencialmente, de adequação normativa e fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Ensino, aproveitando a estrutura já existente e consolidada pela Lei Municipal nº 533/2019.

A proposta também contribui para ampliar a segurança jurídica da atuação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares, além de facilitar a participação do Município em programas, ações e políticas públicas desenvolvidas pelos governos federal e estadual.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento da governança educacional local. A legislação proposta institui mecanismos de monitoramento contínuo das metas do Plano Municipal de Educação, dos indicadores de

aprendizagem e das condições de oferta educacional, permitindo maior eficiência na gestão pública e maior transparência perante a sociedade.

Ademais, a atualização legislativa coloca o Município em conformidade com as diretrizes nacionais atualmente vigentes, demonstrando compromisso institucional com a melhoria contínua da educação pública, com a equidade educacional e com a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Por fim, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 260, de 28 de novembro de 2006, que criou originalmente o Sistema Municipal de Ensino, uma vez que sua matéria foi posteriormente ampliada e regulamentada pela Lei Municipal nº 533/2019, tornando-se necessária a consolidação do ordenamento jurídico educacional municipal em um único marco normativo moderno, atualizado e compatível com o Sistema Nacional de Educação.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e para a adequação da legislação local às normas nacionais vigentes, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita